



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 03/2022
PRAPE/COAPE/UFPB
SELEÇÃO PARA APOIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

A Pró-Reitoria de Assistência de Promoção ao Estudante – PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o **PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO** para concessão de **Apoio Estudantil Emergencial** aos estudantes de cursos presenciais de graduação, pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou cursos técnicos, em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

Este edital contemplará estudantes dos seguintes campi da Universidade Federal da Paraíba: **Campus I** - João Pessoa e Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** – Bananeiras e **Campus IV** - Rio Tinto e Mamanguape. As inscrições serão de FLUXO CONTÍNUO, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, a Resolução do CONSUNI nº 12/2021, que estabelece o Apoio Estudantil Emergencial para estudantes em situação de extrema vulnerabilidade social.

1. DO OBJETO

1.1 O Apoio Estudantil Emergencial destina-se aos(as) estudantes que se encontrem em condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, as quais estejam interferindo diretamente na permanência e na conclusão do curso.

1.2 Os(as) estudantes contemplados(as) pela PRAPE/COAPE com o **Apoio Estudantil Emergencial** passarão a submeter-se às regras do presente Edital.

1.3 Trata-se de um apoio em pecúnia, com solicitação de fluxo contínuo, a ser concedido em até 06 (seis) parcelas mensais, no valor de até R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), condicionada à disponibilidade orçamentária.

1.4 A concessão do **Apoio Estudantil Emergencial** será custeada com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para os(as) estudantes da graduação, e com recursos próprios da UFPB para os(as) estudantes da pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou cursos técnicos, estando condicionada à disponibilidade orçamentária da Instituição.

2. DO PÚBLICO

2.1 A concessão do **Apoio Estudantil Emergencial** destina-se, EXCLUSIVAMENTE, aos(as) estudantes nas seguintes condições, cumulativamente:

a) Estar em situação de rua ou em situação de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, racial, de gênero, entre outras;

b) Comprovar renda familiar de até um e meio salário-mínimo ou apresentar declaração de ausência de renda, desde que comprovada a perda do vínculo familiar e/ou comunitário;

c) Estar matriculado(a) em curso presencial de graduação, pós-graduação (mestrado e doutorado), curso técnico ou *lato sensu*;

c.1) No caso dos(as) estudantes de graduação, deverão estar matriculados(as) em pelo menos um componente curricular no semestre letivo vigente.

d) Estar matriculado(a) em cidade diversa daquela onde reside seu núcleo familiar, exceto em situações de grave conflito familiar, violência de gênero, de raça e etnia, as quais deverão ser analisadas pela equipe de Serviço Social;

e) Não estar recebendo Auxílios Estudantis de Moradia ou Residência Universitária, bem como bolsa ou estágio remunerado pela UFPB, CAPES, CNPq ou de qualquer agência de fomento (com exceção de bolsas nas modalidades PIBIC, PIBID, PROTUT e Probex).

e.1) Bolsistas PIBIC, PIBID, PROTUT ou PROBEX poderão solicitar o **Apoio Estudantil Emergencial**, e ficarão condicionados(as) à complementação do valor da bolsa até o teto de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

2.2 Para fins deste certame, entende-se por extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, além da renda *per capita* familiar de até um e meio salário-mínimo, a privação das condições básicas de subsistência na cidade sede do curso em que o(a) estudante esteja matriculado na UFPB, que deverá ser diversa da cidade onde reside seu núcleo familiar, exceto em casos de grave conflito familiar, violência de gênero, de raça e etnia, salvo exceções a serem analisadas pela equipe de Serviço Social.

3. DA SOLICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 A solicitação do **Apoio Estudantil Emergencial** será realizada EXCLUSIVAMENTE através de processo administrativo via SIPAC, que poderá ser aberto na Coordenação de Curso, na PRAPE/COAPE ou pelo Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres na UFPB (CoMu), e deverá ser enviado para análise da equipe de Serviço Social da PRAPE (código da unidade no SIPAC: 11.00.63.08).

3.2 O(a) estudante deverá anexar à sua solicitação os seguintes documentos (na abertura do processo):

I. Requerimento do **Apoio Estudantil Emergencial** (Anexo I);

II. Questionário socioeconômico (Anexo II);

II. Documentação pessoal (RG, CPF, Identidade de estrangeiro ou passaporte);

3.3 Documentos a serem apresentados **após** a entrevista social:

I. Comprovação de renda familiar de até um e meio salário-mínimo, se houver; ou declaração de ausência de renda, desde que comprovada a perda do vínculo familiar e/ou comunitário;

II. Comprovante de residência do núcleo familiar, se houver;

III. Documentos que comprovem as situações elencadas no item 2.1, A, deste Edital.

Parágrafo Único: A emissão do parecer social ficará condicionada à apresentação da documentação solicitada pelo (a) Assistente Social, em data limite definida na entrevista social. A não apresentação da documentação no prazo definido acarretará o indeferimento da solicitação.

3.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo(a) estudante. A falsidade nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação. Estará sujeito, ainda, as seguintes PENALIDADES:

I- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado(a);

II - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal.

4. DA ANÁLISE

4.1 O processo de avaliação é de responsabilidade da equipe de Serviço Social da COAPE/PRAPE e dos Campi II, III e IV, e constará da verificação dos indicadores de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social e dos demais critérios estabelecidos neste Edital, a partir da análise do requerimento, dos documentos enviados pelo(a) estudante e da entrevista social.

Parágrafo Único: Todas as situações de vulnerabilidades serão apreciadas em parecer fundamentado pelo Serviço Social.

4.2 O (a) estudante será convocado(a) para entrevista social por meio do e-mail informado no requerimento (anexo I). Poderão ser solicitados documentos complementares e/ou realizadas visitas domiciliares ou institucionais, para fundamentação do parecer social.

Parágrafo Único: O não comparecimento à entrevista social, sem apresentar justificativa em até 05 dias úteis após a data marcada, ensejará o indeferimento da solicitação e o arquivamento do processo.

5. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

5.1 Os(as) estudantes que obtiverem o deferimento da solicitação farão jus ao recebimento do **Apoio Estudantil Emergencial**, em formato de auxílio, em 6 (seis) parcelas mensais de valor de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo Único: O(a) estudante poderá solicitar prorrogação no recebimento do Apoio Estudantil Emergencial, pelo mesmo período, e a concessão da prorrogação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à nova análise das condições de risco social.

5.2 A contemplação dos estudantes dependerá da disponibilidade orçamentária.

5.3 É necessário o correto fornecimento dos dados bancários e de CPF durante a inscrição, no SIGAA, a fim de evitar erros ou atrasos no cadastramento do auxílio após a contemplação.

6. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

6.1. O Apoio Estudantil Emergencial poderá ser cancelado a partir de um parecer fundamentado da equipe de Serviço Social da COAPE/PRAPE e/ou dos Campi II, III e IV, após comunicação ao estudante, nas situações em que o beneficiado:

I - Trancar todos os componentes curriculares ou o semestre letivo;

II - Recusar-se a fazer o acompanhamento multiprofissional conforme disciplina a presente resolução;

III - Não se inscrever em Edital de seleção para Auxílios Estudantis que for publicado durante o período em que estiver recebendo o apoio, quando elegível para o referido Edital;

IV - For contemplado por algum auxílio estudantil, bolsa ou estágio remunerado da UFPB, CAPES, CNPq ou qualquer agência de fomento.

Parágrafo Único: Caso o(a) estudante contemplado com o **Apoio Estudantil Emergencial** seja contemplado com bolsas do PIBIC, PIBID, PROTUT ou PROBEX, ficará condicionado(a) a diminuição no valor do auxílio, para que se cumpra a complementação do valor da bolsa até o teto de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os(as) estudantes deverão acompanhar o andamento do processo administrativo via SIPAC.

7.2 Todos os despachos e pareceres dados na solicitação serão informados ao(à) estudante via email cadastrado no SIGAA.

7.3 Objetivando a Transparência Pública, mensalmente, a PRAPE divulgará, em site institucional (<http://www.ufpb.br/prape>), lista dos alunos que estarão recebendo o Apoio Estudantil Emergencial naquele mês competência.

7.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante manter email cadastrado no SIGAA atualizado, e de acompanhar a movimentação do processo via SIPAC, e as convocações enviadas via email.

8. DA FASE RECURSAL

8.1 O recurso ao parecer final desfavorável ao pleito deve ser direcionado ao Pró-reitor da PRAPE, via requerimento fundamentado, a ser anexado ao processo administrativo, na Secretaria da COAPE, em até 10 (dez) dias corridos, contados da ciência do parecer pelo(a) estudante solicitante.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital e da Resolução do CONSUNI nº 12/2021. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital.

9.2 Poderá o Pró-Reitor da PRAPE, em caráter excepcional e urgente, autorizar o acolhimento temporário em residência universitária e o acesso ao restaurante universitário, ao (à) estudante cujo pedido de Apoio Estudantil Emergencial ainda esteja em tramitação, desde que haja vaga disponível na residência universitária e que a equipe Serviço Social da COAPE/PRAPE e/ou dos Campi II, III e IV ateste que há grave risco social do (a) mesmo (a).

9.2.1 O acolhimento emergencial temporário de que trata este artigo cessa automaticamente com a conclusão da análise do pedido de concessão do Apoio Estudantil Emergencial.

9.2.2 Considerando as particularidades do caso em análise, a equipe Serviço Social da COAPE/PRAPE e/ou dos Campi II, III e IV poderá acionar o acolhimento emergencial do(a) estudante na rede de atendimento socioassistencial.

9.3 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelas equipes multiprofissionais dos campi, entrevistas online e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado(a).

9.4 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua publicação.

9.5 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL - COAPE

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 03/2022
PRAPE/COAPE/UFPB
SELEÇÃO PARA APOIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

ANEXO I
REQUERIMENTO DO APOIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, CPF _____, estudante do curso de _____, do campus _____, sob número de matrícula _____, e-mail _____, nos termos da Resolução nº 12/2021-CONSUNI, requer inscrição para o Apoio Estudantil Emergencial ofertado pela UFPB, conforme relato pessoal e documentação anexa a esta solicitação.

RELATO PESSOAL

Leia e marque com 'X' as declarações abaixo:

☐ Declaro que li e que estou ciente de todo o teor da Portaria nº Resolução nº 12/2021-CONSUNI, referente ao Apoio Estudantil Emergencial.

☐ Declaro que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

☐ Declaro que não sou contemplado(a) com auxílios estudantis de Moradia ou Residência Universitária, e não recebo bolsa ou estágio remunerado pela UFPB, CAPES, CNPq nem de qualquer agência de fomento (NÃO se aplica nas modalidades PIBIC, PIBID, PROTUT e PROBEX).

☐ Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas nesta declaração, e assumo a responsabilidade de manter a COAPE/PRAPE informada sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de suspensão do benefício, se a mim concedido, e da devolução dos valores recebidos, se for o caso.

☐ Declaro que são verídicas as informações prestadas e a documentação anexada no ato da inscrição, bem como a originalidade das assinaturas que constam em tais documentos; e que autorizo, a qualquer tempo, a verificação dos dados informados, e poderei ser responsabilizado(a) judicialmente caso seja comprovada a ocorrência de fraudes, falsificações ou irregularidades ou ainda má-fé nas informações prestadas ou nos documentos entregues.

☐ Por fim, estou ciente de que a concessão e a manutenção do Apoio Estudantil Emergencial dependerá de disponibilidade financeira e orçamentária da UFPB.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano).

Assinatura do(a) declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL - COAPE

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 03/2022
PRAPE/COAPE/UFPB
SELEÇÃO PARA APOIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

ANEXO II
QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO PARA O APOIO ESTUDANTILEMERGENCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA/O ESTUDANTE			
Nome completo:			
Data do nascimento: ____/____/____		Nacionalidade:	Naturalidade:
CPF:	RG:		Órgão Expedidor:
Cidade de Procedência:			Estado:
Endereço atual: Rua/Av.			
Nº		Complemento:	
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone: ()		Email:
II – SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA/O ESTUDANTE			
Renda Pessoal: A) Trabalha? () Sim () Não Local de trabalho: _____ Função: _____ Salário bruto mensal: R\$ _____ B) Tem outra fonte de renda: () Sim () Não Qual? _____ Valor: R\$ _____			
III - VÍNCULO FAMILIAR			
() Resido com meu núcleo familiar ou dependo financeiramente do mesmo () Meus vínculos com o núcleo familiar estão preservados, mas não dependo economicamente deste () Meus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos (não mantenho contatos, laços de afetividade e de dependência econômica com o meu núcleo familiar)			

IV - COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Nome	Parentesco	Data de Nascimento (idade)	Profissão	Renda Bruta

RENDA BRUTA TOTAL: _____
RENDA BRUTA PER CAPITA FAMILIAR: _____

V - BENEFÍCIOS/PROGRAMAS SOCIAIS

Sua família ou você recebe algum benefício social do Governo? () Sim () Não

Qual: _____ Valor: R\$ _____

VI - SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E/OU RISCO SOCIAL

Assinale qual/quais desta(s) situação/situações elencada(s) você vivencia:

- () Situação de rua () Violência Física () Violência Psicológica
() Violência Sexual () Violência patrimonial () Violência racial
() Violência de gênero, por orientação sexual e/ou identidade de gênero
() Outra situação de violência: _____

VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Artigo 299 do Código penal, o qual prevê que é crime: "omitir, em documento público ou partícula, declarações que dela deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) estudante